

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS

ANEXO I - NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS

Novembro 2016

CAPÍTULO I – DA UTILIZAÇÃO DA PORTARIA

Art. 1º - A portaria controlará a entrada e saída de associados e outros usuários do CENG.

Art. 2º - O horário de funcionamento da Portaria será determinado pela Vice-presidência para Assuntos Administrativos, sendo informado a todos os associados.

CAPÍTULO II – DA SECRETARIA

Art. 3º - O horário de funcionamento da Secretaria será estabelecido pela Vice-presidência (VP) para Assuntos Administrativos. Este horário deverá ser afixado em lugar visível para os usuários do CENG.

Art. 4º - Compete a Secretaria:

- a – receber pagamentos e taxas devidas ao CENG;
- b – encaminhar correspondências e periódicos aos associados e outros destinatários, que são de interesse do CENG;
- c - manter atualizado o cadastro dos associados;
- d – outras atividades administrativas determinadas pela Vice-presidência para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO III – DA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

Art. 5º - O Estacionamento de veículos automotores no interior do CENG estará disponível somente aos associados e seus dependentes, devendo os convidados e prestadores de serviços utilizarem o estacionamento externo ao CENG, mesmo que haja vaga no Estacionamento Interno.

§ 1º - As vagas existentes no Estacionamento Interno são limitadas e demarcadas por faixas pintadas no chão, devendo ser ocupadas, individualmente, por ordem de chegada.

§ 2º - É vedado o estacionamento de veículos fora das delimitações mencionadas no parágrafo anterior, bem como em áreas específicas. Entende-se por áreas específicas, aquelas destinadas a motos, bicicletas, portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 3º - É terminantemente proibido andar de bicicleta, skate, patins em qualquer dependência do CENG.

§ 4º - Estando o Estacionamento Interno lotado, o associado deverá estacionar seu veículo fora das dependências do CENG.

a – não será permitido que o associado ou seus dependentes aguardem a vaga, obstruindo a área de entrada e saída do CENG.

§ 5º - O CENG não é responsável por qualquer avaria causada a veículos estacionados no seu pátio interior, ou no estacionamento externo ao CENG.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS E VARANDÃO

Art. 6º - O CENG poderá locar seu Salão de Eventos para a realização de festas/eventos, para associados e não associados, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para locar ao não associado o Varandão, deverá haver solicitação através de um associado efetivo, que ficará responsável pelos atos do não-associado.

§ 2º - A locação do Varandão não cessará o funcionamento e utilização do mesmo pelos associados presentes.

§ 3º - Para a locação do Varandão é necessário a formalização de um contrato que normatizará a utilização das respectivas áreas pela Vice-presidência para Assuntos Sociais

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DO BAR DO VARANDÃO

Art.7º - Poderão utilizar dos serviços do bar do varandão todos os associados, com seus direitos em vigor, os convidados e dependentes.

Art.8º - É proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos.

Art.9º - Os preços dos produtos fornecidos pelo bar deverão constar em cardápio próprio.

Art. 10 - Outras determinações quanto aos serviços do bar serão especificadas pela Vice-presidência para Assuntos Sociais.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DA COZINHA

Art. 11 - A cozinha suprirá o bar nos serviços de lanchonete e refeições, quando for o caso.

Art. 12 - A cozinha é exclusiva para atendimento aos serviços dos bares e restaurante do CENG, não sendo permitido a utilização de pessoal e equipamentos da mesma para associados ou outras atividades.

Art. 13 - Outras determinações quanto aos serviços da cozinha serão especificadas pela Vice-presidência para Assuntos Sociais.

CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS

Art.14 - O CENG oferece aos associados, dependentes e convidados, três quadras para o aprendizado, aperfeiçoamento e prática de Tênis de Campo, devendo no entanto estar de acordo com as alíneas abaixo:

a – ficará a cargo da V.P's Assuntos Administrativos e de Esportes determinar as normas e o calendário para a utilização das quadras, imputando ao transgressor dessas normas as penalidades devidas;

b – as quadras só poderão ser utilizadas para a prática do Tênis de Campo;

- c – jamais as quadras poderão ser ocupadas somente por convidados, devendo sempre estar presente participando da atividade um associado ou seus dependentes;
- d – os jogadores deverão se conduzir dentro de um comportamento digno e sem vocabulário inadequado ao ambiente;
- e – é terminantemente proibido o acesso a qualquer uma das quadras com qualquer tipo de material quebradiço;
- f – fica proibido o acesso às quadras de qualquer praticante que não esteja vestido de, no mínimo, tênis com solado liso em material de borracha e bermuda/short/calção ou saia e camiseta/ bustiê, para as mulheres;
- g – o acesso às quadras será determinado pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;
- h – para o bom andamento dos jogos, é conveniente que se mantenha o silêncio entre os jogadores e também entre torcedores;
- i – fica terminantemente proibido o acesso às quadras quando houver sinalização de **Quadra Interditada**;
- j – quando da realização de torneios, os jogos terão prioridade nas quadras, conforme sua tabela. Neste caso, a alínea c deste artigo não terá validade;
- k – todos os associados e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras, conforme as regras já estabelecidas;
- l - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes das quadras de tênis.

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 15 - O CENG oferece aos associados, dependentes e convidados, um Parque Aquático constituído de piscinas, distribuídas de forma a atender usuários de 0 a 4 anos, 5 a 12 anos, e acima de 12 anos. Para uma otimização, higiene e segurança da sua utilização, deve-se observar as seguintes proibições:

- a – adolescente acima de 12 anos e adulto frequentem a piscina reservada às crianças de 0 a 4 anos;
- b– utilização de objetos contundentes dentro das piscinas;
- c – crianças de 0 a 8 anos adentrem a qualquer piscina sem roupa;
- d – qualquer tipo de lazer/jogo que coloque em risco a segurança dentro das piscinas;
- e – utilização de câmaras de ar de pneus infladas dentro das piscinas, por motivos de higiene e segurança;
- f – aportar-se às margens ou dentro das piscinas para ingerir qualquer tipo de bebida e alimento;
- g – permanência de qualquer material quebradiço em todas as bordas que margeiam as piscinas;
- h – os usuários que utilizam todo e qualquer tipo de creme ou líquido no corpo ter acesso às piscinas sem antes passarem pelas duchas;
- i – os usuários que venham de outras áreas do CENG e que pela prática esportiva estejam suados e/ou sujos de areia ou terra, ter acesso às piscinas sem antes passarem pelas duchas;
- j – o uso das piscinas com camisetas, shorts que não sejam em lycra, bermudões, calçados ou outros adereços que venham despersonalizados para a prática da natação;
- k – pessoas que estejam em um grau elevado de embriaguez utilizar as piscinas;
- m – cenas que denotem contra o pudor, quando utilizando as piscinas;

- n – jogar dentro das piscinas materiais que comprometam a qualidade da água e a segurança dos usuários;
 - o – urinar dentro das piscinas;
 - p – acesso às piscinas quando as mesmas estiverem em tratamento de água. O CENG não se responsabilizará por qualquer irritação ou doença de pele, que possam ser originadas em decorrência da não observância à interdição;
 - q – qualquer usuário adentrar as piscinas, caso seja o mesmo portador de doenças transmissíveis;
 - r – o acesso à casa de máquinas;
- §1º - Além das proibições citadas, deve-se observar também:
- a – no período determinado para o desenvolvimento da escolinha de natação, caso haja a presença de qualquer associado ou seu dependente que queira utilizar a piscina de adultos, este poderá utilizar-se de uma das raias para nadar;
 - b – a qualquer instante a Diretoria Executiva do CENG poderá solicitar ao associado, dependente ou convidado um exame médico, ficando a quem foi solicitado, proibido de entrar em qualquer uma das piscinas até a apresentação do referido exame.

CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DA SAUNA

Art. 16- O CENG permite aos associados, contribuintes, dependentes e convidados a utilização das Saunas a vapor e a seco, devendo para tanto serem respeitados os itens abaixo:

- a – o convidado deverá sempre apresentar o convite na recepção da Sauna;
- b – o associado, seus dependentes e convidados deverão obrigatoriamente preencher o livro de frequência da sauna, e se solicitado apresentar sua Carteira Social;
- c – os frequentadores mencionados na alínea anterior, se não estiverem devidamente trajados para o uso da Sauna, deverão requisitar um armário numerado para acomodarem seus trajes pessoais, quando o empregado do clube entregará ao usuário uma chave com o número de seu armário.
- d – quando da saída definitiva do usuário da Sauna, este devolverá a chave ao empregado do CENG;
- e – quando o usuário requerer a guarda de qualquer bem de valor, ele deverá informar ao empregado do CENG, que na sua presença anotar no livro os bens, responsabilizando-se pela sua guarda. Na entrega dos bens será feita a conferência, devendo o usuário assinar o livro de registro da devolução:
- f – os bens declarados na alínea e também ficarão dentro do armário numerado, devendo ser conferidos pelo empregado quando do recebimento dele já com o usuário em trajes de sauna, e conferido por este quando do recebimento do armário para trocar-se;
- g – o empregado do CENG será o único responsável pela perda de qualquer bem declarado pelo usuário nas alíneas “e” e “f”, isentando-se o CENG dessa responsabilidade;
- h – o usuário que não atender as alíneas “e” e “f”, não terá direito a qualquer tipo de reclamação ou ressarcimento;
- i – os não-associados, que participam das escolinhas esportivas, de eventos técnico-culturais e da Academia e Massagem, não podem utilizar a Sauna. Se quiserem utilizá-la terão que pagar um convite na Secretaria;
- j – é vedado a qualquer usuário o manuseio do painel de controle da Sauna a seco

k – é proibido a todos os menores de 10 anos frequentar a Sauna, mesmo na companhia dos pais, excetuando-se aqueles que os pais apresentarem autorização médica específica;

l – os filhos de associados e/ou convidados com idade entre 10 e 14 anos, inclusive, poderão frequentar em companhia dos pais ou de outro autorizado pelos pais;

m – é proibido entrar ensaboado ou ensaboar-se dentro das Saunas, deixar pêlos de barba jogados nos azulejos, na madeira, na parede ou no piso das Saunas, jogar qualquer objeto inflamável no aparelho da Sauna seco;

n – quando utilizando as saunas o usuário deverá se manter de modo a não atrapalhar o seu bom uso, não perturbando o silêncio necessário;

o – os horários de funcionamento serão determinados pela Vice-presidência para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO X – DA UTILIZAÇÃO DO TERRAÇO

Art. 17 - O CENG poderá locar seu Terraço para a realização de festas/eventos, para associados e não associados, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para locar ao não associado o Terraço, deverá haver solicitação através de um associado efetivo, que ficará responsável pelos atos do não-associado.

§ 2º - A locação do Terraço não cessará o funcionamento e utilização do mesmo pelos associados presentes.

§ 3º - Para a locação do Terraço é necessário a formalização de um contrato que normatizará a utilização das respectivas áreas pela Vice-presidência para Assuntos Sociais.

CAPÍTULO XI – DA UTILIZAÇÃO DA ACADEMIA

Art. 18 - O CENG oferece aos associados, dependentes e não-associados da Academia que deverá ser utilizadas prioritariamente pelos associados e dependentes.

§ 1º - O valor das mensalidades será fixado pela V.P. Administrativa.

§ 2º - Deverá haver diferenciação entre os valores cobrados dos associados e não-associados, que também será fixado pela V.P. Administrativa.

§ 3º - É vedado ao associado, seus dependentes e convidados o acesso e utilização da Academia em trajes de banho, e/ou molhados.

§ 4º - É vedado o acesso e utilização da Academia ao usuário menor de 15 anos.

§ 5º - Para início das atividades na Academia o usuário deverá apresentar uma avaliação médica que o libere para prática dos exercícios.

a - Esta avaliação deverá ficar arquivada juntamente com a ficha do usuário.

§6º - os horários de funcionamento serão determinados pela Vice-presidência para Assuntos Administrativos e exposto em lugar visível.

Art. 19 - Para que o não-associado possa frequentar a Academia, ele deverá:

a – Cadastrar a digital

b – o não-associado deverá utilizar somente a área da Academia.

c – qualquer transgressão do não-associado acarretará no seu afastamento das atividades, ficando proibido de adentrar ao CENG;

d – será cobrada do não-associado uma mensalidade para que o mesmo utilize a Academia, o preço será fixado pela V.P. Administrativa.

CAPÍTULO XII – DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÃO

Art. 20 - As normas de utilização da Sala de Reunião serão determinadas pela Diretoria Executiva, que conforme os casos serão especificados para cada evento.

CAPÍTULO XIII – DA UTILIZAÇÃO DO “BOCA MALDITA”

Art. 21 - Poderão utilizar dos serviços de bar todos os associados, com seus direitos em vigor, os convidados e dependentes.

Art. 22 - Os serviços serão fornecidos através de garçom.

Art. 23 - É proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos.

Art.24 - Os preços dos produtos fornecidos pelo bar deverão constar em cardápio próprio.

Art. 25- Outras determinações quanto aos serviços do bar serão especificadas pela Vice-presidência para Assuntos Sociais.

CAPÍTULO XIV – DA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO

Art. 26- O CENG oferece aos associados, dependentes e convidados, um Ginásio Poliesportivo coberto, com uma quadra oficial e outra adjacente, para o aprendizado, aperfeiçoamento e prática de qualquer modalidade esportiva de quadra, de acordo com as alíneas abaixo.

a – o calendário para sua utilização, por modalidade com respectivos horários, deverá ser determinado pela V.P. de Esporte, priorizando o esporte de maior número de praticantes;

b – quando a quadra não estiver sendo ocupada pela modalidade determinada para aquele horário, a mesma será considerada livre para atender a outras modalidades;

c – jamais as quadras poderão ser ocupadas somente por convidados, devendo sempre estar presente participando da atividade um associado ou seus dependentes;

d – os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;

e – é terminantemente proibido o acesso, a qualquer uma das quadras, de todo e qualquer tipo de material quebradiço;

f – fica proibido o acesso às quadras de qualquer praticante que não esteja vestido de, no mínimo, tênis com solado liso e bermuda/short/ calção/saia e camiseta/ bustiê, para as mulheres;

g – o acesso às quadras será determinado, unicamente, pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;

h – é proibido o acesso às quadras com todo e qualquer tipo de calçado que não seja com solado em material de borracha, liso e sem salto;

k – quando da realização de torneios, os jogos terão prioridade nas quadras, conforme sua tabela. Nesse caso alínea c deste artigo não terá validade;

l – as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;

m – todos os associados e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras;

n – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice- presidente de Assuntos do Esporte;

o - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes dos gols de futebol de salão e a rede que divide as quadras dentro do ginásio poliesportivo.

§ Único : O Ginásio coberto poderá ser alugado por hora, para a prática das modalidades esportivas de quadra, caso fique ocioso, sendo que o aluguel deverá sempre ser com o aval de um associado efetivo, sendo vedado a utilização das demais áreas do CENG.

Art.27 - O Ginásio Poliesportivo coberto também poderá ser utilizado para a realização de festas e/ou eventos, sendo alugado ou cedido em cortesia a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV – DA UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art.28 - O CENG oferece aos associados, dependentes e convidados dois campos de futebol gramados, um para adulto e outro para crianças e adolescentes, que, para sua utilização, deverão:

a – ficará a cargo da V.P Assuntos do Esporte determinar o calendário para a utilização dos campos, imputando aos transgressores dessas normas suas penalidades;

b – o campo dos adultos só poderá ser utilizado para a prática do futebol;

c – fica proibida a utilização do campo de futebol adulto por não associado, em caráter excepcional, quando da realização de eventos especiais esportivos, a utilização pelo não associado do espaço físico pertinente ao evento em si, deverá ser determinada por normas específicas de cada evento;

d – os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;

e – os usuários dos campos só terão acesso a eles se estiverem vestidos de, no mínimo: bermuda/calção, para homens; e bermuda/ calção e camiseta/bustiê, para mulheres;

§ Único : é proibido o uso de chuteiras com cravo de madeira ou metal, sendo permitido apenas as chuteiras tipo soquete;

f – o campo dos adultos, preferencialmente, será utilizado por jogadores com 14 anos ou mais, excetuando-se quando da realização de torneios para a faixa etária até 13 anos;

g – o campo das crianças e adolescentes, preferencialmente, deverá ser utilizado por jogadores com até 13 anos;

h – o acesso aos campos será determinado, unicamente, pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;

i – fica terminantemente proibido o acesso aos campos, quando houver sinalização de **CAMPO INTERDITADO**;

j – as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;

m – todos os associados e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras;

- n – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice-presidência para Assuntos Esportivos;
- o - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes dos gols de futebol.

CAPÍTULO XVI – DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA DE VÔLEY DE AREIA

Art.29 - O CENG oferece aos associados, dependentes e convidados, uma quadra com piso em areia para o aprendizado, aperfeiçoamento e prática de Futevôlei, Vôlei e Peteca, de acordo com as alíneas abaixo;

- a – o calendário para sua utilização, por modalidade com respectivos horários, deverá ser determinado pela V.P. de Esportes, priorizando o esporte de maior número de praticantes;

- b – quando da saída do usuário da quadra para outras dependências do CENG, é obrigatório que o mesmo passe pela ducha para não sujar as outras áreas;

- c – quando a quadra não estiver sendo ocupada pela modalidade determinada para aquele horário, será considerada livre para atender a outras modalidades;

- d – jamais as quadras poderão ser ocupadas somente por convidados, devendo sempre estar presente, jogando, o associado ou seus dependentes;

- e – os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;

- f – é terminantemente proibido o acesso, a qualquer uma das quadras, de todo e qualquer tipo de material quebradiço;

- g – o acesso às quadras será determinado, unicamente, pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;

- h – fica terminantemente proibido o acesso às quadras, quando houver sinalização de **QUADRA INTERDITADA**;

- k – quando da realização de torneios, os jogos terão prioridade nas quadras, conforme sua tabela. Nesse caso alínea c deste artigo não terá validade;

- l – as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;

- m – todos os associados e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras;

- n – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice-presidência para Assuntos Esportivos;

- o - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes do campo.

CAPÍTULO XVII – DA UTILIZAÇÃO DO TEMPLO DA PETECA

Art.30 - O CENG oferece aos associados, dependentes e convidados, quatro quadras para o aprendizado, aperfeiçoamento e prática de Peteca, devendo, no entanto, estar de acordo com as alíneas abaixo:

- a – ficará a cargo da V.P Assuntos do Esporte determinar as normas e o calendário para a utilização das mesmas, imputando aos transgressores dessas normas suas penalidades;

- b – as quadras só poderão ser utilizadas para a prática da Peteca;

- c – jamais as quadras poderão ser ocupadas somente por convidados, devendo sempre estar presente, jogando, o associado ou seus dependentes;

- d – os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;

e – é terminantemente proibido o acesso, a qualquer uma das quadras, de todo e qualquer tipo de material quebradiço;

f – fica proibido o acesso às quadras de qualquer praticante que não esteja vestido de, no mínimo, tênis com solado liso e bermuda/short/ calção/saia e camiseta/ bustiê, para as mulheres;

g – o acesso às quadras será determinado, unicamente, pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;

h – é proibido o acesso às quadras com todo e qualquer tipo de calçado que não seja com solado em material de borracha, liso e sem salto;

i – para o bom andamento dos jogos, é conveniente que se mantenha o silêncio;

j – fica terminantemente proibido o acesso às quadras, quando houver sinalização de **QUADRA INTERDITADA**;

k – quando da realização de torneios, os jogos terão prioridade nas quadras, conforme sua tabela. Nesse caso alínea c deste artigo não terá validade;

l – as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;

m – todos os associados e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras;

n – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice-presidência para Assuntos do Esporte;

o - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes da Peteca.

CAPÍTULO XVIII – DA UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS INDIVIDUAIS

Art. 31 - O CENG oferece aos associados e seus dependentes 03 (três) churrasqueiras de pequeno porte, que poderão ser locadas através de contrato.

Art.32 - As normas de utilização encontram-se no contrato de locação.

CAPÍTULO XIX – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO INFANTIL

Art. 33 - O CENG oferece aos dependentes e convidados uma área destinada para recreação e lazer de crianças até 12 anos(verificar idade), com diversos brinquedos, sendo que:

a – nessa área é proibida a permanência de objetos quebradiços e cortantes;

b – é proibida a utilização nessa área de brinquedos contundentes;

c – é terminantemente proibida a utilização dos brinquedos desta área por usuários acima de 12 anos;

d – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice-presidência para Assuntos Administrativos e afixados em lugar visível.

CAPÍTULO XX – DA UTILIZAÇÃO DA CHURRASQUEIRA GRANDE

Art. 34 - O CENG oferece aos associados e seus dependentes uma churrasqueira de grande porte, com área específica para eventos, que poderá ser locada através de contrato.

Art. 35 - As normas de utilização encontram-se no contrato de locação.

CAPÍTULO XXI – DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE SINUCA

Art. 35 - O CENG oferece aos associados, dependentes, convidados, uma sala de sinuca, devendo no entanto estar de acordo com as alíneas abaixo:

- a - jamais a Sala de Sinuca poderá ser ocupada somente por convidados, devendo sempre estar presente, jogando, o associado ou seus dependentes;
- b - os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;
- c - as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;
- d - os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice-presidente de Assuntos do Esporte;
- e - é vedado ao associado, seus dependentes e convidados o acesso e utilização da Sala de Sinuca em trajes de banho, e/ou molhados;
- f - É vedado o acesso e utilização da Sala de Sinuca ao usuário menor de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO XXII – DO MATERIAL ESPORTIVO

Art.40 - O CENG oferece aos associados e dependentes, materiais esportivos que os auxiliem ou propiciem a sua prática, mantendo um setor de controle de saída e retorno desses materiais. Para fazer uso deles é necessário:

- a – somente o associado ou seus dependentes poderão requisitar o material;
- b – para a requisição do material esportivo é **OBRIGATÓRIO** a apresentação da Carteira Social ou qualquer documento pessoal do associado ou seus dependentes;
- c – quando a requisição do material esportivo, atendida a alínea anterior, o empregado do CENG, reterá a Carteira Social/documento pessoal até que o material seja devolvido. Feito isso, será devolvida a Carteira Social/documento pessoal ao requerente;
- d – a retenção da Carteira Social/documento pessoal implica que o requerente recebeu o material, em boas condições de uso. E se o material não for devolvido ou for devolvido danificado, o associado terá que ressarcir ao CENG pelos danos causados;
- e – é totalmente proibida a entrada do associado, dependentes ou convidados, dentro do setor de guarda dos materiais;
- f – o empregado do setor de entrega de materiais esportivos será responsável pela sua guarda e conservação;
- g – em hipótese alguma o associado, seus dependentes ou convidados, poderão transportar o material requisitado para fora das dependências do CENG, exceto quando houver autorização por escrito assinada, na ordem:

- 1 – Presidente
- 2 – V.P.de Esportes
- 3 – Diretor da Área Esportiva
- 4 – V.P.Assuntos Administrativos
- 5 – Gerente do Clube

h – para esse setor de entrega de materiais esportivos serão encaminhados todos os objetos e/ou materiais esquecidos/deixados no CENG inadvertidamente, pelos associados, seus dependentes ou convidados. Seus proprietários deverão procurá-los naquele setor dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os quais serão encaminhados/doados a entidades filantrópicas;

i – evitar uma má utilização ou utilização indevida de qualquer material esportivo;

n– os horários de funcionamento serão determinados pela Vice-presidência de Assuntos Administrativos e afixados em lugar visível.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Entrará em vigor juntamente com o RI, podendo ser atualizado quando necessário.

Goiânia, 4 de novembro de 2016.